

ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Mantenedora:
IMIH – Instituto Metodista Izabela Hendrix
Fundado em 1904, Belo Horizonte, MG.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO NA SESSÃO DO
DIA 17/12/2010

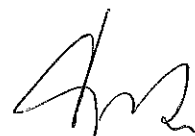
E HOMOLOGADO PELO CONSELHO DIRETOR DO IMIH NO DIA
21/05/2011

em Belo Horizonte, Minas Gerais



ÍNDICE

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	3
Capítulo I – Do Centro Universitário	3
Capítulo II – Da Entidade Mantenedora	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Capítulo I – Do Conselho Universitário	5
Capítulo II – Da Reitoria	8
Capítulo III – Dos Órgãos Suplementares	10
TÍTULO III – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	11
Capítulo I – Do Ensino	11
Seção I – Dos Cursos	11
Seção II – Do Colegiado de Curso	12
Seção III – Do Núcleo de Cursos	12
Capítulo II – Da Pesquisa	12
Capítulo III – Da Extensão	13
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	13
Capítulo I – Do Corpo Docente	13
Capítulo II – Do Corpo Discente	14
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo	14
TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	14
TÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	14
TÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	15
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16



Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 88, de 16/01/2002 - DOU de 18/01/2002

(31) 3244-7200 - www.metodistademinas.edu.br

Campus Praça da Liberdade: R. da Bahia, 2020 - Praça da Liberdade - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-012

Campus Cachoeirinha: Av. Bernardo Vasconcelos, 942 - Cachoeirinha - Belo Horizonte - MG - CEP: 31150-000

Campus Nova Lima: R. das Flores, 10 - Vila da Serra - Nova Lima - MG - CEP: 34000-000

Campus Venda Nova: Av. Dr. Álvaro Camargos, 205 - São João Batista - Belo Horizonte - MG - CEP 31515-130

ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I Do Centro Universitário

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX é uma instituição de educação superior, privada, confessional e filantrópica, com limite territorial de atuação nas cidades de Belo Horizonte e Nova Lima, em Minas Gerais, situada em Belo Horizonte à Rua da Bahia, 2020, Praça da Liberdade, e em Nova Lima à Rua das Flores, 10, Vale do Sereno.

§ 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX, doravante denominado CENTRO UNIVERSITÁRIO, é credenciado pela Portaria do MEC nº 88, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2002, para atuação nos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima.

§ 2º O Centro Universitário é mantido pelo INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX – IMIH.

§ 3º O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação pertinente, e rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação da educação superior do País, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelos princípios expressos na declaração de sua Missão.

§ 4º O Centro Universitário não privilegia nem discrimina pessoas em razão de gênero, raça, etnia, credo religioso, situação econômico-financeira, filiação partidária, ou qualquer tipo de circunstância diferenciadora das pessoas, e tem como princípio norteador de sua ação educadora o apoio a qualquer processo de inclusão social de pessoas fragilizadas por deficiência física ou mental, ou discriminadas socialmente.

Capítulo II Da Entidade Mantenedora

Art. 2º O Instituto Metodista Izabela Hendrix, fundado em 1904, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma associação civil, fundadora e mantenedora do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, pessoa jurídica de direito privado, confessional, de objetivos



Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 88, de 16/01/2002 - DOU de 18/01/2002

(31) 3244-7200 - www.metodistademinas.edu.br

Campus Praça da Liberdade: R. da Bahia, 2020 - Praça da Liberdade - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-012

Campus Cachoeirinha: Av. Bernardo Vasconcelos, 942 - Cachoeirinha - Belo Horizonte - MG - CEP: 31150-000

Campus Nova Lima: R. das Flores, 10 - Vila da Serra - Nova Lima - MG - CEP: 34000-000

Campus Venda Nova: Av. Dr. Álvaro Camargos, 205 - São João Batista - Belo Horizonte - MG - CEP 31515-130

filantrópicos e com fins não econômicos, inscrito no CNPJ 172171910001-40, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 67.180, em 14 de setembro de 1970, Estadual pela Lei nº 4.580, em 03 de julho de 1967 e Municipal pela Lei nº 1.822, de 03 de junho de 1970. O INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX é dirigido por um Conselho Diretor, tem seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Belo Horizonte, e apresenta por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

ART. 3º Compete ao Instituto Metodista Izabela Hendrix a administração do patrimônio do Centro Universitário.

§ 1º Ao Instituto Metodista Izabela Hendrix pertencem os bens utilizados pelo Centro Universitário, ressalvados os bens de terceiros, dados em locação ou comodato.

§ 2º Do Instituto Metodista Izabela Hendrix dependem a administração patrimonial e financeira, bem como a aprovação da proposta orçamentária anual e da prestação de contas do Centro Universitário, a aceitação dos legados, doações e heranças, a fixação de encargos escolares do discente, a criação e incorporação de unidades e entidades escolares e universitárias, a decisão sobre despesas de capital, a fixação da política salarial do Centro Universitário, a homologação do Plano de Desenvolvimento da Instituição, a




homologação do Plano de Carreira do Magistério Superior e da reforma do Estatuto e do Regimento do Centro Universitário, dentre outras competências definidas no seu Estatuto.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º São órgãos da administração superior do Centro Universitário:

- I - Conselho Universitário – Consun;
- II – Reitoria.

Capítulo I Do Conselho Universitário

Art. 5º O Conselho Universitário (Consun), órgão de deliberação superior em todos os assuntos acadêmicos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ação comunitária, assim como em assuntos administrativos, financeiros, de política e planejamento universitários, respeitadas, no que couber, as competências da Entidade Mantenedora, previstas no Art.3º deste Estatuto, é regido por este Estatuto e pelo Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 6º O Consun tem a seguinte composição:

- a) O Reitor, seu presidente;
- b) Os Pró-Reitores;
- c) O Secretário Geral;
- d) Dois representantes da entidade mantenedora, indicado pelo seu Conselho Diretor;
- e) Cada um dos Presidentes de Colegiados de Núcleo de Cursos de graduação e Coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu;
- f) Um representante dos Coordenadores de Curso de cada Núcleo de Cursos, eleito pelos seus pares.
- g) Dois representantes docentes, eleitos por seus pares, em processo seletivo específico, sendo um mestre e um doutor, por período de um ano;
- h) Dois representantes discentes, maiores de idade e regularmente matriculados, eleitos em processo seletivo específico, na forma do Regimento Geral, por período de um ano;
- i) Dois representantes do corpo técnico-administrativo, escolhidos dentre os pares, em processo seletivo específico, por período de um ano;



- j) Dois representantes da Sociedade Civil, escolhido em consulta entre as organizações sociais, por período de um ano;
- k) Como membros ex-offício, sem direito a voto, o Coordenador da Pastoral Universitária, as Assessorias (ou Coordenadorias) acadêmicas de apoio, o Presidente da Comissão Própria de Avaliação, o Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 1º Para a representação e participação no Consun, são elegíveis os docentes com titulação mínima de mestre e atribuição de 40 horas semanais de trabalho.

§ 2º O processo eletivo para composição do Consun é deflagrado por comissão própria indicada pelo Conselho Universitário.

§ 3º Ao membro reeleito fica assegurada apenas uma recondução.

§ 4º Caso algum membro venha a ser desvinculado do quadro funcional da mantenedora ou solicite desligamento da função, antes do término de seu período, ocorrerá substituição conforme processo a ser definido pela Reitoria.

Art.7º Compete ao Conselho Universitário:

- a) Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e as linhas gerais do desenvolvimento do Centro Universitário, assim como a política de avaliação institucional, por encaminhamento do Reitor;
- b) Zelar pela realização dos fins do Centro Universitário e pelo fiel cumprimento de sua missão educacional;
- c) Aprovar os Regimentos da Reitoria, dos órgãos colegiados e os demais regulamentos, ouvido o Colegiado competente;
- d) Recomendar à entidade mantenedora, por 2/3 (dois terços) de seus membros, as modificações do Estatuto do Centro Universitário, propostas pelo Reitor ou por um terço dos seus membros;
- e) Emitir parecer, para deliberação da entidade mantenedora, em matéria administrativa, de gestão econômico-financeira, patrimonial, de planejamento e disciplinar, no que a ela couber, de acordo com este Estatuto;
- f) Aprovar a criação, desmembramento, fusão ou extinção de Unidades de Educação (dentre elas, campi universitários), Cursos e Órgãos Acadêmicos ou Administrativos, ouvido o Colegiado próprio, apresentando para a deliberação final da entidade mantenedora;
- g) Outorgar títulos acadêmicos ou honoríficos;
- h) Conhecer e aprovar o Relatório Anual das atividades do Centro Universitário, encaminhando-o à entidade mantenedora;
- i) Julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos colegiados;
- j) Deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre sanções disciplinares ou matéria omissa ou carente de interpretação na




- Legislação da Educação, no Estatuto da Mantenedora, neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- k) Apreciar e manifestar-se sobre a Proposta de Orçamento Anual do Centro Universitário e o Plano de Execução Orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;
 - l) Exercer qualquer poder relativo à administração universitária, que não esteja expressamente atribuído a outro órgão;
 - m) Aprovar o projeto pedagógico institucional e demais políticas didático-científicas do Centro Universitário, por proposição do Reitor;
 - n) Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária a serem observadas pelos diversos órgãos do Centro Universitário;
 - o) Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão e ação comunitária e de cooperação internacional;
 - p) Aprovar edital de vestibular e fixar, por encaminhamento do Reitor, o número de vagas em cada curso de graduação, de acordo com a capacidade institucional e as oportunidades de atuação;
 - q) Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didático-científica, pedagógica ou disciplinar que lhe forem submetidas;
 - r) Acompanhar a execução de política educacional do Centro Universitário, propondo medidas que sejam necessárias ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
 - s) Aprovar os projetos pedagógicos dos diferentes cursos, assim como as alterações propostas a cada um deles;
 - t) Aprovar planos experimentais e especiais de ensino e de verificação da aprendizagem, mediante deliberação de dois terços, no mínimo, de seus membros;
 - u) Emitir parecer que oriente a comunidade interna ou externa quanto aos valores e posições institucionais em questões de debate público e emitir parecer para a entidade mantenedora sobre acordos, convênios ou ajustes, destinados ao ensino, à pesquisa, à extensão e ação comunitária e à cooperação internacional no Centro Universitário;
 - v) Apreciar e decidir sobre as representações que lhes forem submetidas, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária;
 - w) Fixar normas complementares para todas as atividades acadêmicas, normas para verificação do rendimento escolar, estágios, matrículas, transferências e estabelecer calendário acadêmico e outros assuntos pertinentes a sua esfera;
 - x) Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei, pelo Estatuto da Mantenedora, por este Estatuto ou pelo Regimento Geral.

§ 1º Das decisões do Consun cabe reconsideração, quando requerida pela maioria de dois terços de seus membros votantes.




§ 2º O Reitor pode vetar decisão do Consun que contrarie princípios e finalidades institucionais ou que coloquem em risco sua estabilidade econômico-financeira.

§ 3º O Consun pode restabelecer decisão vetada pelo Reitor com o voto favorável de dois terços de seus membros.

Art.8º O Consun delibera em plenário, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento próprio.

§ 1º As Câmaras, órgãos auxiliares do Consun, têm suas decisões homologadas pelo Plenário.

§ 2º As decisões do Consun são publicadas em forma de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 3º As convocações do Consun, seu processo decisório e demais normas de funcionamento estão regulamentadas no Regimento Geral do Centro Universitário.

Art. 9º São Câmaras do Consun:

I - Câmara de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, que tem como presidente o Pró-Reitor Acadêmico;

II - Câmara de Administração, Finanças e Recursos que tem como presidente o Pró-Reitor Administrativo.

§ 1º Cada membro votante deve participar de uma câmara apenas, respeitando-se sempre que possível a escolha pessoal, desde que cada uma delas tenha no mínimo um terço dos membros do plenário.

§ 2º Cada membro *ex-officio* poderá integrar uma das Câmaras, por escolha própria, sem direito a voto.

§ 3º Os Coordenadores de Curso, não membros do Consun, podem participar de uma das Câmaras, mediante solicitação ao Plenário, funcionando como *ex-officio*, nas condições do parágrafo anterior.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 10 A Reitoria, órgão executivo máximo de administração superior, que superintende todas as atividades do Centro Universitário, é constituída por:



- a) Reitor,
- b) Pró-Reitores,
- c) Comitê Gestor.

Art. 11 O Reitor é nomeado pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora.

§ 1º Os integrantes dos cargos de Pró-Reitores são indicados pelo Reitor, com aprovação do Conselho Diretor da Entidade Mantenedora e nomeação pela Assembléia Geral.

§ 2º Em suas faltas ou eventual impedimento o Reitor é substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico ou pelo Pró-Reitor Administrativo, nesta ordem.

Art. 12 São atribuições do Reitor:

- a) Representar o Centro Universitário junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário, nos termos deste Estatuto, bem como de qualquer colegiado em que estiver presente;
- c) Submeter a parecer do CONSUN o plano anual de atividades acadêmicas do Centro Universitário;
- d) Ouvir o CONSUN quanto à proposta orçamentária do Centro Universitário, em consonância com a previsão orçamentária da Mantenedora;
- e) Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- f) Zelar pela confessionalidade, pelo patrimônio moral e cultural e pelos bens materiais e recursos humanos colocados à disposição do Centro Universitário pela Entidade Mantenedora, ou por terceiros;
- g) Zelar pelos processos de comunicação, pelos conteúdos vinculados que possam colocar em risco a imagem ou os valores institucionais;
- h) Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Centro Universitário, fazendo valer os ritos disciplinares previstos no Regimento Geral, podendo, inclusive, quando entender pertinente, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- i) Submeter à aprovação da entidade mantenedora a prestação de contas do Centro Universitário em cada exercício contábil;
- j) Assinar acordos, contratos e convênios, mediante outorga ou homologação da entidade mantenedora, referentes ao ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária;
- k) Encaminhar as decisões do CONSUN para implementação;
- l) Ouvido o Conselho Universitário, propor reformulação do Estatuto do Centro Universitário e seus anexos, submetendo-os à homologação do Conselho Diretor da Entidade Mantenedora e à aprovação dos órgãos governamentais;



- m) Homologar o Regimento do Centro Universitário aprovado pelo Conselho Universitário;
- n) Conceder dignidades acadêmicas, por decisão do Conselho Universitário;
- o) Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso do Centro Universitário ou de sua comunidade acadêmica, após aprovação da Entidade Mantenedora;
- p) Exercer o poder disciplinar como última instância, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- q) Homologar critérios para a contratação de professores visitantes, substitutos, colaboradores, propostos pelos Pró-Reitores;
- r) Contratar e demitir professores e funcionários;
- s) Homologar resultados de Processos de Seleção para provimento de cargos docentes e da administração acadêmica;
- t) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas complementares pertinentes;
- u) Resolver os casos omissos neste Estatuto ad referendum do Conselho Universitário;
- v) Exercer atribuições que lhe sejam previstas em lei.

Art. 13 A constituição e o funcionamento das Pró-Reitorias e do Comitê Gestor e outros setores de apoio são definidos no Regimento Geral do Centro Universitário.

Capítulo III Dos Órgãos Suplementares

Art. 14 O Centro Universitário possui Órgãos Suplementares, permanentes ou temporários, que contribuem na definição das políticas e ações no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e ação comunitária, tendo seu funcionamento vinculado à Reitoria, à Pró-Reitoria Acadêmica ou à Pró-Reitoria Administrativa.

§ 1º Os Órgãos Suplementares, de caráter consultivo ou deliberativo, têm diferentes níveis de autonomia e administração, definidos em Regimento próprio.

§ 2º O Regimento de cada Órgão Suplementar, aprovado pelo Conselho Universitário, discrimina a organização interna e as respectivas competências.

Art. 15 São Órgãos Suplementares do Centro Universitário:

- I – Biblioteca;
- II – Comissão Própria de Avaliação;
- III – Comitê de Ética em Pesquisa;
- IV – Pastoral Universitária;



V – Secretaria Geral.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I Do Ensino Seção I Dos Cursos

Art. 16 O Curso é a unidade acadêmica básica do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização didático-científica e administrativa, consistindo num conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Cursos de graduação destinam-se à formação para a obtenção de um grau acadêmico e capacitação para o exercício profissional, sendo organizados como Licenciaturas, Bacharelados, Formação Tecnológica ou Cursos Sequenciais.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos e pesquisas realizados no nível de graduação, habilitando o aluno aos graus de Mestre ou Doutor.

§ 3º Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão visam à formação de especialistas ou ao aprimoramento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber.

§ 4º O Centro Universitário pode criar, suprimir e agrupar Cursos, por decisão do Consun.

§ 5º O Centro Universitário pode ministrar cursos em todas as suas modalidades e níveis, observada a legislação pertinente.

§ 6º O Centro Universitário divulga, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos, sua duração, requisitos, nome, titulação e regime de trabalho dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 17 O Curso é administrado pelo respectivo Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor, com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 18 O Coordenador de Curso, além da docência regular no respectivo curso, responsabiliza-se pela orientação, aconselhamento e atendimento aos



alunos do Curso, pelo acompanhamento e supervisão do trabalho dos docentes, bem como participa do processo geral de gestão do Centro Universitário, nos órgãos que estatutariamente tem assento, voz e voto.

Seção II Do Colegiado De Curso

Art. 19 O Colegiado de Curso, órgão deliberativo do respectivo Curso, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20 A composição e as competências do Colegiado de Curso, que é presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, são definidas no Regimento Geral.

Seção III Do Núcleo de Cursos

Art. 21 Os cursos com afinidade epistemológica poderão organizar-se em Núcleos de Cursos, com vistas a facilitar processos de gestão acadêmico-científica, sendo propostos pelo Reitor e aprovados pelo Consun.

Art. 22 O Núcleo de Cursos é órgão da estrutura universitária para todos os efeitos de planejamento, orientação, assessoramento, execução e supervisão da organização acadêmica, administrativa e de distribuição de pessoal de um conjunto de cursos.

Parágrafo único. O Núcleo de Cursos é coordenado por um dos professores em regime de 40 horas semanais, nomeado pelo Reitor, podendo haver cumulação com a Coordenação de um dos Cursos do Núcleo.

Art. 23 A composição e competências do Colegiado do Núcleo de Cursos são definidas no Regimento Geral.

Capítulo II Da Pesquisa

Art. 24 O Centro Universitário desenvolve e incentiva a pesquisa por meio de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos orçamentários aprovados.



Capítulo III Da Extensão

Art. 25 O Centro Universitário mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, em benefício da comunidade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 26 A comunidade acadêmica é constituída por dirigentes, professores e pessoal técnico-administrativo do Centro Universitário e estudantes matriculados, envolvidos nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e ação comunitária e nas atividades de apoio da instituição.

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 27 O Corpo Docente do Centro Universitário é o conjunto de professores que exercem atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e ação comunitária, podendo desempenhar atividades de administração acadêmica, entendidas como inerentes à docência.

Art. 1º O corpo docente é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior e por professores visitantes.

Art. 2º Compete a Direção Geral aprovar o quadro de pessoal docente, por proposta da Reitoria.

Art. 28 A carreira docente, em suas alternativas, é composta pelas seguintes categorias:

- I – Professor Associado A
- II – Professor Associado B
- III – Professor Assistente A
- IV – Professor Assistente B
- V – Professor Adjunto
- VI – Professor Titular

Art. 29 O ingresso, a contratação, o regime de trabalho, a promoção, a dispensa e o regime disciplinar do corpo docente, o plano de carreira docente e os projetos de aperfeiçoamento e desenvolvimento do pessoal docente são tratados no Regimento Geral, com regulamentações específicas elaboradas pela Reitoria e aprovadas pela Direção Geral..



Art. 30 Casos omissos ou duvidosos sobre o pessoal docente são resolvidos pelo Diretor Geral, salvo os de competência do Conselho Diretor da Mantenedora, observadas as normas legislativas pertinentes.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 31 Constituem o corpo docente do Centro Universitário todos os alunos, regulares e não-regulares, matriculados em cursos ou disciplinas oferecidas pelo Centro Universitário, na forma e condições regulamentadas no Regimento Geral e demais normas legais pertinentes.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 32 O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes, integrantes do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

TÍTULO V DOS GRÁUS ACADÊMICOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 33 O Centro Universitário confere gráus acadêmicos e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra, registrando-os e expedindo-os no Setor de Registro Acadêmico da Secretaria Geral.

Art. 34 O Centro Universitário pode conferir títulos honoríficos na forma do Regimento Geral.

TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 35 A Entidade Mantenedora é dirigida por um Conselho Diretor e representada pelo Diretor Geral, responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Art. 36 Compete à Entidade Mantenedora promover condições adequadas para o funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando à sua disposição os recursos humanos e os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, assegurando-lhe suficientes recursos de custeio.




Art. 37 Cabe à Reitoria, como órgão máximo de direção do Centro Universitário, a administração pedagógica, orçamentária e financeira dos bens e direitos que lhe forem colocados à disposição pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos executivos e colegiados máximos do Centro Universitário que ultrapassem os recursos orçamentários disponíveis.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 O patrimônio destinado ao Centro Universitário é administrado pela entidade mantenedora, com observância dos preceitos legais, estatutários, regimentais e regulamentares, e é constituído:

- I – Pelos bens e direitos que integram a Entidade Mantenedora destinados ao Centro Universitário;
- II – Pelos bens e direitos que a Entidade Mantenedora vier a adquirir, para uso do Centro Universitário;
- III – Pelas doações ou legados que a Entidade Mantenedora vier a receber para aplicação no Centro Universitário;
- IV – Por incorporações que resultem de serviços prestados pela Entidade Mantenedora, por meio do Centro Universitário.

Art. 39 Os recursos financeiros destinados ao Centro Universitário são provenientes de:

- a) Taxas, semestralidades, emolumentos e aluguéis que forem cobrados pela Entidade Mantenedora, referentes à prestação de serviços educacionais e outros pelo Centro Universitário;
- b) Dotações, auxílios, doações e subvenções que venham a ser feitas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas, em favor da Entidade Mantenedora, para aplicação ou utilização pelo Centro Universitário;
- c) Remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante contratos de prestação de serviços específicos com a Entidade Mantenedora;
- d) Resultado de operações de crédito e juros bancários da Entidade Mantenedora;
- e) Alocação de recursos que lhe forem anual ou eventualmente colocados à sua disposição pela Entidade Mantenedora;




Art. 40 Os bens e direitos colocados à disposição do Centro Universitário são utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

Art. 41 O orçamento e a movimentação de recursos financeiros são da responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo único. O produto de qualquer arrecadação no Centro Universitário será recolhido e destinado conforme determinar a Entidade Mantenedora.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 São regulamentados pelo Regimento Geral e por normas complementares emanadas dos órgãos colegiados e da Reitoria, observada a legislação pertinente: as relações institucionais com o corpo discente, docente e técnico-administrativo; o processo de ensino-aprendizagem, a pesquisa e extensão, os graus acadêmicos e títulos honoríficos, e outros aspectos da vida acadêmica institucional.

Art. 43 As atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão e à administração acadêmica constituem deveres dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o caput deste artigo, torna o docente, o discente e o técnico-administrativo sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 44 Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade do Centro Universitário são feitos mediante prévia autorização da Reitoria.

Art. 45 O Centro Universitário reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Entidade Mantenedora, para a consecução dos fins previstos nos seus Estatutos e neste Regimento Geral.

Art. 46 As obrigações recíprocas, estabelecidas a partir da aceitação da matrícula do aluno, são objeto de contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula.

Art. 47 As taxas, anuidades, semestralidades e mensalidades escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os requisitos legais.



Parágrafo único. A quitação das mensalidades escolares, na forma da lei, é condição essencial para a manutenção do vínculo acadêmico com o Centro Universitário.

Art. 48 A Entidade Mantenedora pode estipular taxas referentes a serviços opcionais prestados ao aluno, em valores que obedecem as normas fixadas pela legislação, a saber:

- a) Subscrição de disciplinas oferecidas em períodos especiais,
- b) Requerimentos de exames complementares ou equivalentes,
- c) Emissão de segunda via de diplomas ou certificados, ou em acabamento diferente do padrão institucional,
- d) Segunda via de históricos escolares, de guia de transferência, identidade escolar, boletins, declaração de vaga e outros, inclusive para fundos estudantis.

Art. 49 Os símbolos do Centro Universitário são o selo, a bandeira e o hino.

Art. 50 Os órgãos para os quais há previsão de Regimento próprio devem ser submetidos ao Consun, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Estatuto.

Art. 51 Os Casos omissos neste Estatuto são decididos pelo Consun e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 52 O presente Estatuto pode ser modificado por votação favorável da maioria dos membros do Consun e homologação pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 53 Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições contrárias.

Homologado pelo Conselho Diretor do Instituto Metodista Izabela Hendrix, conforme registrado em ata.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010.


Isaly de Camargo Rubin
Secretária Geral


Davi Ferreira Barros
Presidente do Conselho Universitário